

**PROJETO DE LEI Nº 225 de 2007**  
**AUTORIA: DEPUTADA LÍVIA ARRUDA**

**EMENTA**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA ESTADUAL DO TEATRO PARA A INFÂNCIA E JUVENTUDE.

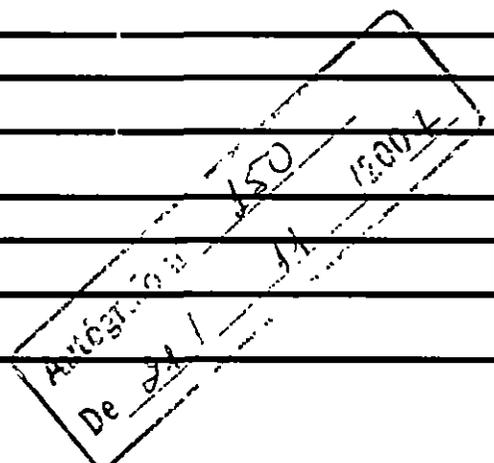
**DISTRIBUIÇÃO**

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **DR. SARTO**

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)



## SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL \_\_\_\_\_

DISCUSSÃO FINAL \_\_\_\_\_

REDAÇÃO FINAL \_\_\_\_\_

Nº DO AUTÓGRAFO \_\_\_\_\_ EXPEDIÇÃO \_\_\_\_\_

LEI Nº \_\_\_\_\_ PUBLICAÇÃO \_\_\_\_\_

VETO \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_

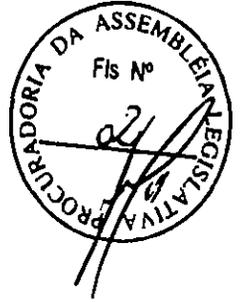
PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) \_\_\_\_\_

ARQUIVAMENTO \_\_\_\_\_



PRPJETO DE LEI 225 /2007  
PROTOCOLO DE ENTRADA DO  
EXPEDIENTE LEGISLATIVO

Em 27/08 Rec. Por: F



**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA ESTADUAL DO  
TEATRO PARA A INFÂNCIA E JUVENTUDE.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

Art 1º - Fica instituído o Dia Estadual do Teatro para a Infância e Juventude, a ser comemorado anualmente no dia 20 de março.

Art 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 21 de agosto de 2007.**

*Livia Arruda*  
**DEPUTADA LÍVIA ARRUDA**



#### JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei apresentado visa instituir o Dia Estadual do Teatro para a Infância e Juventude, a ser comemorado anualmente no dia 20 de março

O dia 20 de março foi escolhido por ser o Dia Mundial do Teatro para a Infância e Juventude, data instituída em 2001, pela Associação Internacional de Teatro para a Infância e Juventude - ASSITEJ. A data é atualmente comemorada em mais de 80 países onde a entidade se faz presente, como sinal de reconhecimento às crianças e adolescentes e seu direito de desenvolvimento pessoal, através das artes e das tradições culturais de seus países, em especial da cultura teatral

No Brasil, pelo sétimo ano consecutivo o Centro Brasileiro de Teatro para a Infância e Juventude - CBTIJ, criado em dezembro de 1995, por profissionais da área de teatro para a criança, conta com o apoio do Ministério da Cultura por meio da Fundação Nacional de Arte (Funarte), filiado à ASSITEJ desenvolve uma programação especial para assinalar a passagem da data.

A Constituição Federal de 1988, garantiu à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, dentre outros direitos. O direito à cultura garante que eles tenham contato com a literatura, com o teatro, com a música, com a dança, com a fotografia, com a pintura, com a fotografia, ou seja, com diferentes formas de expressão cultural

Portanto, instituir a data em nosso Estado irá contribuir para ampliar as atividades teatrais voltadas para a infância e juventude, bem como motivar as entidades culturais e o Poder Público a desenvolver projetos com a finalidade de integrar crianças e jovens no universo teatral

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Senhores Parlamentares para a aprovação dessa proposição

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 21 de agosto de 2007.**

*Lívia Arruda*

DEPUTADA LÍVIA ARRUDA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
 2ª LEGISLATURA / 1ª SESSÃO LEGISLATIVA  
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

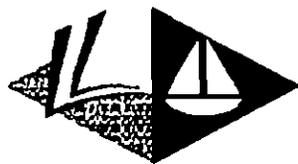
Publique-se e inclua-se em Pauta  
 Inclua-se na Ordem do Dia em  
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência  
 Encaminhe-se à Comissão  
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 28/08/2007 \_\_\_\_\_  
 Presidente / Secretário



PUBLICADO  
 Em 28 de 08 de 2007  
 STP

De acordo com art. 183  
 Do Reg. Interno encaminha-se a  
 comissão Constituição,  
Justiça e Redação  
 Em 11/1/2007  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente



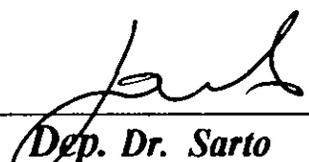
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



**PROJETO DE LEI N.º 295/07**

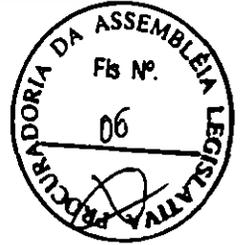
**Encaminhe-se à Procuradoria**

**Comissão de Justiça, em 30/08/2007**

  
\_\_\_\_\_  
**Dep. Dr. Sarto**  
**Presidente da CCJR**

Projeto de Lei n.º	225/2007
Autoria:	<b>DEPUTADO(A) LÍVIA ARRUDA</b>

Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica.



Fortaleza, 03 de setembro de 2007.



Walmir Rosa de Sousa  
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

**AO(À) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO , para ,com  
assessoria de JOÃO PAULINO PINHEIRO NETO, proceder análise e emitir  
parecer**

*Fortaleza, 03 de setembro de 2007.*



**FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO**  
Consultor Técnico - Jurídico  
DIRETOR

PARECER N° LO.428/07

PROJETO DE LEI N° 225/2007

AUTORIA: DEP. LÍVIA ARRUDA

MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA ESTADUAL  
DO TEATRO PARA A INFÂNCIA E JUVENTUDE.



**P A R E C E R**

**I - HISTÓRICO**

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei n° 225/2007, de autoria da Excelentíssima Senhora Deputada Lívia Arruda, que "Dispõe sobre a criação do Dia Estadual do Teatro para a Infância e Juventude".

**I.I - DA PROPOSITURA LEGAL**

Dispõem os artigos da presente proposição:

*Art. 1º - Fica instituído o Dia Estadual do teatro para a Infância e Juventude, a ser comemorado anualmente no dia 20 de março.*

*Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

PARECER N° LO.428/07

PROJETO DE LEI N° 225/2007

AUTORIA: DEP. LÍVIA ARRUDA

MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA ESTADUAL  
DO TEATRO PARA A INFÂNCIA E JUVENTUDE.



## I. II - DA JUSTIFICATIVA

Em sua justificativa, a Nobre Parlamentar destaca: "O projeto de Lei apresentado visa instituir o Dia Estadual do Teatro para a Infância e Juventude, a ser comemorado anualmente no dia 20 de março.

O dia 20 de março foi escolhido por ser o Dia Mundial do Teatro para Infância e Juventude, data instituída em 2001, pela Associação Internacional de Teatro para Infância e Juventude - ASSITEJ. A data é atualmente comemorada em mais de 80 países onde a entidade se faz presente, como sinal de reconhecimento às crianças e adolescentes e seu direito de desenvolvimento pessoal, através das artes e tradições culturais de seus países, em especial da cultura teatral.

No Brasil, pelo sétimo ano consecutivo o Centro Brasileiro de Teatro para a Infância e Juventude - CBTIJ, criado em dezembro de 1995, por profissionais da área de teatro para a criança, conta com o apoio do Ministério da Cultura por meio da Fundação Nacional de Arte (Funarte), filiado à ASSITEJ desenvolve uma programação especial para assinalar a passagem da data."

A autora da proposição em comento continua ainda em sua justificativa: "A Constituição Federal de 1988. Garantiu à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, dentre outros direitos. O direito à cultura garante que eles tenham contato com a literatura, com o teatro, com a música, com a dança, com a fotografia, com a pintura, ou seja, com diferentes formas de expressão cultural."

Por fim, diz: "Instituir a data em nosso Estado irá contribuir para ampliar as atividades teatrais voltadas para a Infância e Juventude, bem como motivar as entidades culturais e o Poder Público a desenvolver projetos com a finalidade de integrar crianças e jovens no universo teatral."

PARECER N° LO.428/07

PROJETO DE LEI N° 225/2007

AUTORIA: DEP. LÍVIA ARRUDA

MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA ESTADUAL  
DO TEATRO PARA A INFÂNCIA E JUVENTUDE.



## II - ASPECTOS LEGAIS

A *Lex Fundamental*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

**Art. 18.** A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, "in verbis":

**Art. 25.** Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, *ex vi legis*:

**Art. 14.** O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

**I - respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação.**

PARECER N° LO.428/07

PROJETO DE LEI N° 225/2007

AUTORIA: DEP. LÍVIA ARRUDA

MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA ESTADUAL  
DO TEATRO PARA A INFÂNCIA E JUVENTUDE.



Na Constituição Pátria, são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes.

É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas (art. 25, § 1º), mas também a competência material (administrativa) em comum com a União e os Municípios (art. 23), e a competência legislativa concorrente com a União e o Distrito Federal (art. 24), assim como a competência exclusiva referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal.

Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Importante observar, a princípio, a competência de iniciativa de leis a que se refere Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 60, inciso I, *in verbis*:

**Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:**

**I - aos Deputados Estaduais.**

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às autoridades titulares descritas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, §§ 1º, I, II, 2º, alíneas "a", "b", "c" e "d").

A Constituição Federal, Lei Maior do país, assegura autonomia aos Estados que, nas ilustradas palavras do Prof. José Afonso da Silva, se consubstancia na sua capacidade de auto-organização, de auto-legislação, de auto-governo e auto-administração (arts. 18, 25 e 28). (Afonso da Silva, José. Curso de Direito Constitucional Positivo, pág. 589).

PARECER N° LO.428/07

PROJETO DE LEI N° 225/2007

AUTORIA: DEP. LÍVIA ARRUDA

MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA ESTADUAL  
DO TEATRO PARA A INFÂNCIA E JUVENTUDE.



Segundo o mesmo doutrinador, a capacidade de auto-administração decorre das normas que distribuem as competências entre a União, os Estados e os Municípios. Dessa forma, o processo legislativo decorrente de tais competências deve observar, sob pena de flagrante vício de inconstitucionalidade, as normas básicas e princípios estabelecidos na referida Carta Magna Federal.

Nessa perspectiva, o projeto em questão não fere a competência conferida ao Chefe do Poder Executivo Estadual no que se refere a iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2° alíneas "a", "b", "c" e "d" da Carta Magna Estadual. Tampouco trata de matéria relacionada às competências elencadas no artigo 88, incisos, II, III e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*:

**Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:**

(...)

**II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado e dos Comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, a direção superior da administração estadual.**

**III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;**

(...)

**VI - dispor sobre a organização e o funcionamento do poder executivo e da administração estadual, na forma da lei".**

Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador do Estado a competência iniciadora sobre a matéria em questão nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata da instituição de um Dia Estadual de defesa dos direitos sociais, remanescendo, assim, ao Estado a competência legislativa sobre a questão.

Pode-se observar, ademais, que a proposição em análise não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo do

PARECER N° LO.428/07

PROJETO DE LEI N° 225/2007

AUTORIA: DEP. LÍVIA ARRUDA

MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA ESTADUAL  
DO TEATRO PARA A INFÂNCIA E JUVENTUDE.



Estado, não ofendendo, portanto, o princípio da Separação dos Poderes, princípio este geral do Direito Constitucional e fundamental da Constituição, consagrado no art. 2º da Carta Magna da República e art. 3º da Constituição Estadual, muito menos desrespeitou o princípio da unidade da Federação.

Diante do exposto, concluímos que o presente projeto de lei encontra-se em sintonia com os ditames constitucionais, não havendo óbices para que caiba à Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

**Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:**

(...)

**III - leis ordinárias.**

Da mesma forma, estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

**Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:**

(...)

**II - projeto:**

(...)

**b) de lei ordinária;**

(...)

**Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:**

(...)

**II - de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;**

PARECER N° LO.428/07

PROJETO DE LEI N° 225/2007

AUTORIA: DEP. LÍVIA ARRUDA

MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA ESTADUAL  
DO TEATRO PARA A INFÂNCIA E JUVENTUDE.

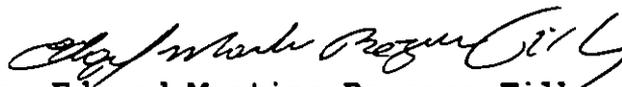


### III - CONCLUSÃO

Isto posto, manifestamo-nos em parecer favorável ao presente Projeto de Lei n° 225/2007, de autoria da Excelentíssima Senhora Deputada Lívia Arruda, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajusta a exegese do artigo 58, inciso III, como também aos arts. 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II, todos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICO DA PROCURADORIA DA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 10 de  
setembro de 2007.

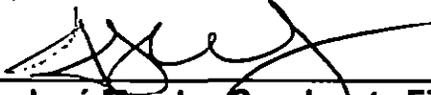


**Dr. Edgard Martins Bezerra Filho**  
Consultor Técnico-Jurídico

Assessorado por: **João Paulino Pinheiro Neto**  
Mat. 15.299

<b>Projeto de Lei nº</b>	225/2007
<b>Autoria:</b>	<b>DEPUTADO(A) LÍVIA ARRUDA</b>
<b>Ementa:</b>	Dispõe sobre a criação do Dia Estadual do Teatro para a Infância e Juventude.

De Acordo.  
À consideração do Sr Coordenador.  
Fortaleza, 13 de setembro de 2007.

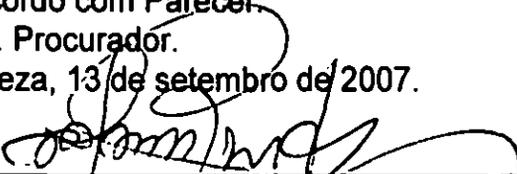



---

**Francisco José Mendes Cavalcante Filho**  
Consultoria Técnico - Jurídica  
Diretor

#####

De Acordo com Parecer.  
Ao Sr. Procurador.  
Fortaleza, 13 de setembro de 2007.

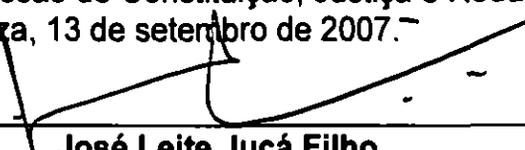



---

**Walmir Rosa de Sousa**  
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

De Acordo com Parecer.  
À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.  
Fortaleza, 13 de setembro de 2007.




---

**José Leite Jucá Filho**  
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei: 225/2007

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO: Luiz Pontes

Comissão de Justiça, em 31 de Outubro de 2007

PARECER

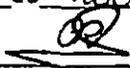
FAVORÁVEL

Luiz Pontes  
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO.

Comissão de Justiça, em 07 de novembro de 2007

Paulo  
PRESIDENTE DA CCJR

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL**  
Em 01 de novembro de 2002  
  
\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL**  
Em, 01 de novembro de 2002  
  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 225/07

**Dispõe sobre a criação do Dia Estadual do Teatro para a  
Infância e Juventude.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Estadual do Teatro para a Infância e Juventude, a ser comemorado anualmente no dia 20 do mês de março.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
21 de novembro de 2007.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
RELATOR

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sanciono. Publique-se  
como Lei.  
Em 17/12/2007

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 14.031, de 17.12.2007



## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E CINQUENTA

**Dispõe sobre a criação do Dia Estadual do Teatro para a Infância e Juventude.**

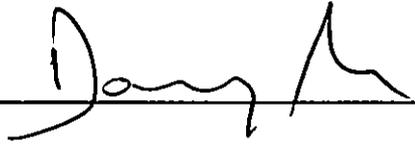
### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Estadual do Teatro para a Infância e Juventude, a ser comemorado anualmente no dia 20 do mês de março.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
21 de novembro de 2007.

	DEP. DOMINGOS FILHO
_____	PRESIDENTE
_____	DEP. GONY ARRUDA
_____	1.º VICE-PRESIDENTE
_____	DEP. SINEVAL ROQUE
_____	2.º VICE-PRESIDENTE em exercício
_____	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
_____	1.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO
_____	2.º SECRETÁRIO
_____	DEP. HERMÍNIO RESENDE
_____	3.º SECRETÁRIO
	DEP. OSMAR BAQUIT
_____	4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO  
DE LEI N.º 150 DE 21/11/74

Guarania

LEI N.º 14031 de 17/12/74  
PUBLICADA EM 27/12/74

Guarania

ARQUIVE-SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM. 27/12/74

Guarania